

relatados no Processo Administrativo supracitado, conforme Art. 196 da Lei 1.429/1968.

3 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 188/2021-SASP02**

O Corregedor da Guarda Civil Municipal, **MESSIAS PIRES DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c”, do inciso III, da letra “C”, do anexo II, da Lei Municipal nº 7.792/2019 c/c artigo 195 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº **47.065/2021-SASP02**, com fulcro no Art. 194 da Lei Municipal nº 1.429/1968,

**RESOLVE:**

1 - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores:

**Presidente: Cleusa** Maria Celestino- Código Funcional nº **35.053**;

**Membros: Valéria** Cristina Marques dos Santos- Código Funcional nº **53.915**; e Rogerio Pereira **Antunes**- Código Funcional nº **43.882**.

2 – A Comissão Sindicante composta acima terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo supracitado, conforme Art. 196 da Lei 1.429/1968.

3 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 189/2021-SASP02**

O Corregedor da Guarda Civil Municipal, **MESSIAS PIRES DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c”, do inciso III, da letra “C”, do anexo II, da Lei Municipal nº 7.792/2019 c/c artigo 195 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº **47.427/2021-SASP02**, com fulcro no Art. 194 da Lei Municipal nº 1.429/1968,

**RESOLVE:**

1 - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores:

**Presidente: Amauri** Cordeiro- Código Funcional nº **21.227**;

**Membros: Valéria** Cristina Marques dos Santos- Código Funcional nº **53.915**; e Rogerio Pereira **Antunes**- Código Funcional nº **43.882**.

2 – A Comissão Sindicante composta acima terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo supracitado, conforme Art. 196 da Lei 1.429/1968.

3 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em 16 de novembro de 2021  
**PORTARIA nº 023/2021 – SDAS**

**FÁBIO CAVALCANTE**, Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta nos Processos Administrativos nº 40.015/2020 e 13.469/2021,

**RESOLVE:**

1 – Alterar, a Portaria 009/2021 SDAS, alíneas X, que nomeou os membros da **Comissão Intersetorial para construção e monitoramento do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência**, conforme abaixo relacionados:

**X – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**

**Excluir**

Titular: Ana Olga Rebouças Meirelles

**Incluir**

Titular: Cláudia Sampaio Tavares

**Excluir**

Suplente: Guelba dos Santos Alves Xavier

**Incluir**

Suplente: Ariadne de Matos Pereira

**Excluir**

Suplente: Maria Jackscilene Delfino de Amorim

**Incluir**

Suplente: Priscila da Silva Santos

Em 24 de novembro de 2021  
**PORTARIA nº 024/2021 – SDAS**

**Dispõe sobre a delegação de competências da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para a Secretaria da Fazenda para autorização de pagamentos de despesas processadas.**

**FÁBIO CAVALCANTE**, Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 7.550 de 19 de abril de 2017 e inciso II do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e, de acordo com o Decreto Municipal nº 33.042 de 03 de dezembro de 2015 que trata sobre delegação de competências e dá outras providências,

**RESOLVE:**

**Art.1** – Delegar ao Senhor Secretário da Fazenda e ao Diretor de Departamento do Tesouro, competência para: I – autorizar pagamento de despesas regularmente processadas, conforme disposto pelo artigo 64 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4320/64; e

II – assinar em conjunto toda documentação de movimentação financeira, como: emitir, cancelar, sustar, contraordenar e baixar cheques; autorizar e resgatar aplicações financeiras; movimentar contas correntes e contas poupanças; efetuar pagamentos, transferências, cadastramentos, baixas e liberações por meio eletrônico; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; emitir e solicitar saldos, extratos e comprovantes; abrir, movimentar, alterar e encerrar contas; autorizar cobranças, requisitar talonários de cheque e representar a Prefeitura perante instituições financeiras; assinar contratos de câmbio; autorizar servidores a efetuar consultas e emitir comprovantes de contas corrente, poupanças e aplicações financeiras; dentre outros relacionados ao tema.

**Parágrafo Único:** Na ausência de um dos servidores mencionados no caput deste artigo, no caso de inciso II, ficam autorizadas as assinaturas pelo Secretário Adjunto da Fazenda e pelo Diretor de Despesa.

**Art.2** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, salvo disposições em contrárias.

## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

### EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

A Secretaria de Direitos Humanos torna público o Extrato de Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração firmado com a ABRAD – Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude e o Município de Guarulhos, através da Secretaria de Direitos Humanos, conforme segue:

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2021-SDH AO TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 01/2019-SDH PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5843/2019

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Prefeitura de Guarulhos - Secretaria de Direitos Humanos

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude - ASBRAD

OBJETO: Prorrogar o Termo de Colaboração nº 01/2019-SDH, pelo período de 03/12/2021 a 03/12/2023, bem como apresentar o Plano de Trabalho para o mesmo período.

VALOR TOTAL: **R\$ 1.536.000,00** (Hum milhão, quinhentos e trinta e seis mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

### PORTARIA Nº 19/2021 COMPDEC-GRU

O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, Sr. Waldir Pires, no uso e suas atribuições que são conferidas e,

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais, e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes, o Coordenador de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Coordenadoria,

**Resolve:**

**Art.1º** Designar os servidores abaixo nomeados, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos seguintes Contratos pertencentes a esta pasta: Conforme Anexo:

I - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

PA	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL
43374/2021	DML SERVICE ALIMENTAÇÃO EIRELI	Aquisição de Cesta Básica para distribuição gratuita aos Municípios	Titular: Fábio Ronald Castilho Dos Reis CF: 59582	Titular: Jaziel Pereira Melo CF: 28612
			Suplente: Maria Ronqui Guidini CF: 6905	Suplente: Izaura de Oliveira Serra CF: 28383
43375/2021	COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI-EPP	Aquisição de Colchão de Espuma de Solteiro D33 para distribuição gratuita aos Municípios	Titular: Fábio Ronald Castilho Dos Reis CF: 59582	Titular: Jaziel Pereira Melo CF: 28612
			Suplente: Maria Ronqui Guidini CF: 6905	Suplente Izaura de Oliveira Serra CF: 28383

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EDITAL CME/GRU

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE GUARULHOS

O Conselho Municipal de Educação de Guarulhos-SP (CME/GRU), no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **Edital que convoca as eleições para a composição do CME/GRU para o biênio 2022/2024.**

#### TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Educação de Guarulhos (CME/GRU) é um órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, mobilizador e propositivo e, sua principal finalidade é deliberar sobre matérias relacionadas à Educação na cidade de Guarulhos, respeitando a Lei Orgânica do Município, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9394/96) e as Constituições Estadual e Federal.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado de caráter técnico, normativo, fiscalizador e deliberativo, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Guarulhos, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da Educação Municipal, estabelecendo um maior controle da gestão municipal do ensino.

#### TÍTULO II – DOS OBJETIVOS

**Artigo 3º** - O presente edital tem como objetivo central regulamentar o processo eleitoral para definição dos membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Guarulhos CME/GRU, para o segmento: USUÁRIOS DO SISTEMA DE ENSINO, conforme disposto no Artigo 11 da lei nº. 7.884/20, para o mandato que se iniciará em 2022, na data da publicação de Portaria Municipal específica de designação e se estenderá por dois (02) anos.

**Artigo 4º** - Este edital regulamentará a eleição de representantes da sociedade civil, que terão assento na composição do CME/GRU e, busca atender os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e, principalmente, publicidade e transparência.

**Artigo 5º** - Todo o processo de composição do CME/GRU para o biênio 2022/2024, e, conseqüentemente o processo eleitoral, reger-se-á pelo presente edital a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Guarulhos e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação (<https://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/siseduc/>).

#### TÍTULO III - DOS CONSELHEIROS

**Artigo 6º** - A função de Conselheiro Municipal de Educação não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse social e os representantes interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

**I** – Ter idade igual ou superior a dezesseis (16) anos;

**II** – Residir ou trabalhar no Município de Guarulhos;

**III** – Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

**IV** – Ter disponibilidade para compor as comissões internas do CME/GRU;

**V** – Ter disponibilidade para participar dos Encontros de formação.

**Parágrafo único** - Todos os candidatos devem comprovar a representação no respectivo segmento, nos termos da Lei Municipal nº 7.884/2020.

#### TÍTULO IV – DAS VAGAS

**Artigo 07º** – O CME/GRU será composto por setenta e dois (72) membros, sendo trinta e seis (36) titulares e, trinta e seis (36) suplentes, para o período de dois (02) anos consecutivos – Biênio 2022/2024.

**Artigo 08º** - Os assentos no CME/GRU serão ocupados conforme estabelecido nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 7.884/2020.

**§ 1º – Trinta e seis (36) representantes do segmento dos promotores de atividades relacionadas à educação, sendo:**

**I** - Oito (08) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo quatro (04) titulares e quatro (04) suplentes;

**II** - Dois (02) representantes indicados da Rede Estadual de Ensino que atue no município, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

**III** - Quatro (04) representantes indicados do Ensino Técnico ou Superior mantido pelo Poder Público, sendo dois (02) titulares e dois (02) suplentes;

**IV** - Seis (06) representantes indicados pelas Associações dos Profissionais da educação, atuantes no município, sendo três (03) titulares e três (03) suplentes, escolhidos em processo eleitoral interno;

**V** - Doze (12) representantes indicados pelos sindicatos de trabalhadores da educação que tenham abrangência no município, sendo seis (06) titulares e seis (06) suplentes, escolhidos em processo eleitoral interno.

**VI** - Dois (02) representantes indicados pela associação representativa das instituições particulares da Educação Básica do Município, sendo um (01) titular e um (01) suplente, escolhidos em processo eleitoral interno;

**VII** - Dois (02) representantes indicados pelas associações e/ou mantenedoras das instituições de ensino superior privado no Município, sendo um (01) titular e um (01) suplente; escolhidos em processo eleitoral interno;

**§ 2º – Trinta e seis (36) representantes do segmento dos usuários do sistema de ensino, a saber:**

**I** - Catorze (14) representantes dos pais de estudantes ou de estudantes que, necessariamente, devem ser legítimos integrantes dos Conselhos Escolares, ou da Associação de Pais e Mestres (APM) ou dos Grêmios Estudantis das escolas públicas municipais e estaduais estabelecidas em Guarulhos, sendo sete (07) titulares e sete (07) suplentes;

**II** - Quatro (04) representantes das entidades filantrópicas, sociais, movimentos de educação que tenham abrangência no município, sendo dois (02) titulares e dois (02) suplentes;

**III** - Quatro (04) representantes das associações e entidades de pessoas com deficiência e patologias que tenham abrangência no município, sendo dois (02) titulares e dois (02) suplentes;

**IV** - Dois (02) representantes de pai ou mãe de pessoa com deficiência de Guarulhos, cujo nome será apresentado por associações ou entidades de pessoas com deficiência e patologias que tenham abrangência no município, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

**V** - Doze (12) representantes dos Conselhos Tutelares do município, sendo dois representantes por Região, um (01) titular e um (01) suplente, totalizando seis (06) titulares e seis (06) suplentes.

#### TÍTULO V - DO PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO CME/GRU

**Artigo 09º** - O processo de composição do CME/GRU para o biênio 2022/2024 se organiza em um conjunto de procedimentos distribuídos em seis fases:

**I** – Indicação de representantes do poder público municipal e estadual;

**II** - Indicação de representantes das instituições públicas de ensino técnico ou superior;

**III** – Indicação de representantes pelos dirigentes dos estabelecimentos educacionais privados da Educação Básica e do Ensino Superior;

**IV** – Indicação de representantes escolhidos em processo eleitoral interno nas associações dos Profissionais da educação e sindicatos de trabalhadores da educação;

**V** – Indicação de representantes escolhidos em processo eleitoral interno nos Conselhos Tutelares;

**VI** – Realização de processo eleitoral para a escolha dos representantes (candidatos) dos usuários na área da educação no município de Guarulhos, conforme Artigo 11 da Lei nº. 7.884/20, a saber:

**a)** Conselhos Escolares (membros representantes de pais de alunos), Associação de Pais e Mestres - APM (membros representantes de pais de alunos) ou Grêmios Estudantis das escolas públicas no município;

**b)** Entidades filantrópicas, sociais, movimentos de educação que tenham abrangência no município;

**c)** Associações e entidades de pessoas com deficiência e patologias que tenham abrangência no município;

**d)** Pai ou mãe de pessoa com deficiência de Guarulhos, cujo nome será apresentado por associações ou entidades de pessoas com deficiência e patologias que tenham abrangência no município, e, havendo mais de um indicado haverá votação do nome pelo plenário do conselho de educação;

**§ 1º** - Para que o Conselheiro Municipal de Educação não fique impedido de exercer seu múnus com independência, fica vedada a indicação de servidores públicos municipais e estaduais ocupantes de cargos de provimento em comissão.

**§ 2º** - A indicação dos representantes previstos nos incisos I, II, III e IV que compõem o grupo representantes dos Promotores de Atividades Relacionadas à Educação deverão ser efetuados mediante envio da documentação exigida nos termos do art. 20 do presente edital.

**Artigo 10** - A composição do CME/GRU para o Biênio 2022/2024, proveniente deste edital será realizada em Assembleia Eleitoral chamada para este fim específico.

**Parágrafo único** - A Assembleia Eleitoral do CME/GRU será realizada conforme estabelecido no Título X do presente Edital.

**TÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES NO ÂMBITO DO CME/GRU**

**Artigo 11** – A escolha dos Conselheiros Municipais de Educação, representantes dos Usuários do Sistema de Ensino (organizações, instituições, entidades e movimentos sociais) elencadas no inciso VI do artigo 9º do presente edital será realizada, por meio de processo de votação/eleição.

**Artigo 12** - Havendo mais representantes (candidatos) disputando o posto de Conselheiro, do que vagas disponíveis no CME/GRU será estabelecido na Assembleia Eleitoral 2022 do CME/GRU, um processo de votação/eleição para a escolha do Conselheiro, titular e suplente, que será realizado na seguinte conformidade:  
I – O representante (candidato), habilitado a participar do processo de eleição, será agrupado conforme seu respectivo segmento/setor/categoria.

II – O CME/GRU elaborará um formulário eleitoral contendo os nomes de todos os representantes (candidatos) habilitados, por segmento/setor/categoria.

III – A eleição ocorrerá entre os representantes (candidatos) do segmento/setor/categoria específico.

IV – Os eleitores votarão no representante (candidato) de sua preferência, assinalando apenas um nome por segmento/setor/categoria.

V – Serão eleitos como membros titulares do CME/GRU, os representantes (candidatos) com maior número de votos, no seu respectivo segmento/setor/categoria, que serão classificados de acordo com o número de vagas existentes no CME/GRU, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 7.884/2020.

VI – Os representantes (candidatos) com número de votos, imediatamente inferior, serão os membros suplentes do CME/GRU, no respectivo segmento/setor/categoria.

**Parágrafo único** - A votação será por segmento, em escrutínio secreto, por meio de voto direto e uninominal.

**Artigo 13** - O processo de votação/eleição não será realizado quando o número de representantes (candidatos) por segmento/setor/categoria, for igual ou inferior ao número de vagas disponíveis no CME/GRU.

**Artigo 14** - Na hipótese do artigo anterior, os representantes (candidatos) do segmento/setor/categoria serão, automaticamente, declarados ocupantes do posto de Conselheiro do CME/GRU, titulares e suplentes, conforme a maior idade.

**TÍTULO VII – DOS CANDIDATOS**

**Artigo 15** – Para participar do processo eleitoral do CME/GRU e, indicar seus representantes (candidatos), as instituições e entidades pertencentes à sociedade civil organizada, às entidades filantrópicas, sociais e aos movimentos de educação devem preencher os seguintes requisitos:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

II – Desenvolver atividades relacionadas à educação, direcionadas ao Município de Guarulhos;

III - Atestar o seu funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos, contado da data de publicação do presente Edital;

**Parágrafo único** – Os incisos II, III também se aplicam aos estabelecimentos privados de Educação Básica e Ensino Superior que deverão ser pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos.

**TÍTULO VIII – DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 16** – Para se inscrever no processo de composição/eleição do CME/GRU para o biênio 2022/2024, a pessoa interessada deverá:

I – Ser indicado por autoridade competente do poder público;

II – Comprovar vínculo pelo período de dois anos, no mínimo, com os organismos que irá representar, observando o respectivo segmento, nos termos da Lei Municipal nº 7.884/2020, visando sua participação na Assembleia Eleitoral do CME/GRU.

III – Participar de processo eletivo interno da organização ou entidade que faz parte.

IV – Ser indicado pelo presidente ou responsável legal do órgão, entidade ou instituição para representar seu segmento.

**Artigo 17** – Após a realização da Assembleia interna, o representante legal ou presidente da instituição fará a INSCRIÇÃO de seus representantes (candidatos) junto ao CME/GRU, devendo apresentar todos os documentos previstos no art. 20 do presente edital.

**Artigo 18** – O período de inscrições de candidatos a Conselheiros Municipais de Educação do CME/GRU será iniciado no dia 26 de novembro de 2021 e será encerrado às 16 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 22 de dezembro de 2021.

**Artigo 19** – A apresentação da candidatura a Conselheiros Municipais de Educação junto ao CME/GRU será de forma presencial e, as organizações e instituições interessadas em participar poderão se credenciar/inscrever da seguinte forma:

a) Preencher o **requerimento de inscrição**, dentro do período previsto no presente edital, por meio do link disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação (<https://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/siseduc/>).

b) Entregar toda a documentação exigida para a inscrição no Fácil da Secretaria Municipal de Educação, localizada a Rua Claudino Barbosa, 313, Macedo – Guarulhos.

**Artigo 20** - No ato da inscrição/ indicação dos representantes (candidatos), a instituição ou entidade deverá entregar a seguinte documentação:

I - Cópia do estatuto da organização, registrada em cartório, no caso de associação ou organização civil;

II – Cópia do Comprovante de Inscrição e de situação cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição/ entidade;

III – Cópia da ata da reunião/eleição que elegeu a (o) atual presidente ou representante legal da entidade, registrada em cartório;

IV – Requerimento de inscrição para participar da eleição do CME/GRU, assinado por seu representante legal (Anexo I);

V – Indicação de representantes, titular e suplente, que participarão da Assembleia Eleitoral do CME/GRU (Anexo II), acompanhado do documento (declaração) informando a realização de processo eleitoral interno (Anexo III).

VI - Dados cadastrais por representante, conforme modelo (Anexo IV);

VII - Cópia de documento de identidade oficial com foto dos representantes, titular e suplente, que participarão da Assembleia Eleitoral do CME/GRU;

VIII - Declaração de vínculo formal com a instituição (Anexo V);

**Parágrafo único** - Somente serão consideradas válidas as inscrições formalizadas no prazo e, que estejam em conformidade com os requisitos previstos no presente Edital.

**Artigo 21** - A instituição ou entidade inscrita deverá apresentar seus representantes como candidatos para compor o CME/GRU, de acordo com a quantidade estabelecida na Lei Municipal nº 7.884/2020.

**TÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Artigo 22** – Será considerado habilitado o candidato cuja instituição/entidade tenha cumprido integralmente o disposto no presente edital.

**Artigo 23** – No dia 07 de janeiro de 2022 o CME/GRU divulgará a relação dos nomes dos candidatos inscritos habilitados a participar da eleição no âmbito do CME/GRU.

**Parágrafo único.** A divulgação dos candidatos habilitados será realizada por meio de publicação no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação (<https://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/siseduc/>)

**Artigo 24** – Da publicação no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação (<https://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/siseduc/>) que trata o artigo anterior cabe recurso, que deverá estar devidamente instruído com as razões e ser enviado ao endereço eletrônico do CME/GRU (cmegru@gmail.com) até as 23 horas e 59 minutos do dia 11 de janeiro de 2022.

**Artigo 25** - Após a análise dos recursos apresentados, o resultado final da habilitação dos candidatos será divulgado e publicado no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação (<https://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/siseduc/>) até o dia 20 de janeiro de 2022.

**TÍTULO X – DA ASSEMBLEIA ELEITORAL**

**Artigo 26** - A Assembleia de Eleição será realizada no dia 28 de janeiro de 2022, das 8h00 às 17h00, no auditório térreo da Secretaria Municipal de Educação, localizado a Rua Claudino Barbosa, 313, Macedo – Guarulhos.

**Parágrafo único.** Todos os candidatos habilitados inscritos junto ao CME/GRU deverão, necessariamente, participar da Assembleia Eleitoral 2022 do CME/GRU, respeitando suas normas de funcionamento e suas etapas.

**Artigo 27** - A Assembleia de Eleição terá as seguintes etapas:

I – Abertura da sessão;

II – Instalação da Mesa Eleitoral;

III – Apresentação dos nomes indicados pelo Poder Público Municipal e Estadual;

IV – Apresentação dos nomes indicados pelas instituições particulares de Educação Básica e Ensino Superior do município;

V – Apresentação dos nomes dos indicados pelas Associações dos Profissionais da Educação, Sindicatos de Trabalhadores da Educação, e das Instituições Públicas de Ensino Técnico e Superior do município;

VI – Apresentação dos candidatos representantes do segmento Usuários do Sistema de Ensino, devidamente habilitados, que terão até 03 (três) minutos para o uso da palavra;

VII – Votação nos candidatos representantes das instituições e entidades da sociedade civil, organizações filantrópicas e, movimentos de educação;

VIII – Apuração dos votos pela Mesa Eleitoral;

IX – Apresentação dos resultados pela Mesa Eleitoral;

X – Análise dos pedidos de recurso, se houver;

XI – Proclamação dos nomes dos Conselheiros Municipais de Educação eleitos;

XII – Lavratura da ata correspondente.

§ 1º - Finalizada a fase de apresentação dos candidatos representantes das instituições e entidades habilitadas, encerra-se a possibilidade de novas apresentações e inicia-se o processo de votação.

§ 2º - Finalizada a fase de votação, proceder-se-á à apuração de votos, concedendo-se prazo para pedidos de recursos.

§ 3º - Os recursos, contendo as razões/motivações, deverão ser encaminhados à mesa eleitoral, até o prazo

de 30 minutos após o final da apuração dos votos.

§ 4º - Após análise dos recursos pela Mesa Eleitoral, será feita a proclamação dos Conselheiros Municipais de Educação eleitos, ficando consignada a nova composição do CME/GRU para o biênio 2022/2024.

**Artigo 28** - A Assembleia Eleitoral 2022 do CME/GRU será pública, vedada a proibição da participação popular.

**Parágrafo único** – A população em geral participará somente como ouvinte.

**Artigo 29** - Após a instalação da Assembleia de Eleição, cabe a Mesa Eleitoral do CME/GRU:

I – Coordenar os trabalhos da Assembleia de Eleição;

II – Apresentar a relação das pessoas habilitadas para concorrer às vagas, indicando as respectivas instituições e segmentos que pertencem;

III – Controlar o tempo de manifestação dos representantes das organizações que pedirem a palavra;

IV – Orientar o processo de votação;

V – Realizar a apuração de votos e apresentar os resultados;

VI – Analisar os recursos interpostos;

VII – Proclamar os representantes eleitos e suas respectivas instituições ou entidades;

VIII – Analisar, esclarecer e deliberar, em caráter terminativo, toda e qualquer questão que não esteja presente neste edital;

IX – Elaborar a ata com os nomes dos Conselheiros Municipais de Educação eleitos.

**TÍTULO XI – DOS ELEITORES**

**Artigo 30** - Poderão votar na Assembleia Eleitoral 2022 do CME/GRU:

I – Os membros titulares do Conselho Pleno do CME/GRU;

II – Os candidatos representantes das instituições ou entidades devidamente habilitados e, presentes na Assembleia Eleitoral do CME/GRU.

§ 1º - Na ausência do Conselheiro Municipal de Educação titular, o respectivo suplente terá direito a voto.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar, no máximo, em um (01) candidato representante de cada segmento/setor/categoria.

**Artigo 31** - A eleição/votação para eleger os membros do CME/GRU (Biênio 2022/2024) será realizada por formulário eleitoral, sendo este o único meio de expressão legal para a votação ser considerada válida.

**Artigo 32** - No formulário de votação (cédula) constará campo específico para a identificação de cada representante candidato, bem como a indicação do respectivo segmento e entidade que representa.

**Artigo 33** - Cada eleitor poderá votar na quantidade de candidatos constantes do formulário eleitoral, disponibilizado durante a Assembleia de Eleição.

§ 1º - Cada eleitor presente poderá votar uma única vez nos candidatos dos respectivos segmentos.

§ 2º - Caso ocorram problemas como maior número de votos do que de eleitores ou qualquer outro, a eleição será anulada.

**Artigo 34** - Concluída a etapa de preenchimento pelos eleitores e entrega dos formulários eleitorais, a Mesa Eleitoral fará a conferência, leitura e contagem dos votos.

**Artigo 35** - Após o processo de apuração, os candidatos mais votados serão proclamados eleitos (titulares e suplentes).

**Artigo 36** - Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor o candidato mais idoso, de acordo com a certidão de nascimento ou casamento.

**Artigo 37** - A Mesa Eleitoral deverá lavrar a respectiva Ata, na qual deverão constar os votos, pedidos de recurso e devidas razões, o resultado motivado da apreciação dos recursos, a lista de nomes dos eleitos e quaisquer ocorrências.

**Parágrafo único** - A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será encaminhada para publicação no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação (<https://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/siseduc/>).

**Artigo 38** - Lavrada e aprovada a Ata, considerar-se-á encerrada a Assembleia de Eleição.

**TÍTULO XII – DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE**

**Artigo 39** - De posse da ata de apuração de votos a Mesa Diretora do CME/GRU solicitará a publicação no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação (<https://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/siseduc/>) a homologação do resultado final das eleições para composição do CME/GRU para o biênio 2022/2024.

**Artigo 40** - A Mesa Diretora do CME/GRU encaminhará ao Secretário Municipal de Educação os nomes dos Conselheiros Municipais de Educação indicados e eleitos para o biênio 2022/2024 que solicitará à Secretaria Municipal de Governo a nomeação dos Conselheiros, por meio de ato formal do prefeito.

**TÍTULO XIII – DO INÍCIO E FIM DO MANDATO**

**Artigo 41** – O início do mandato dos novos integrantes do CME/GRU será consignado na data de publicação da nomeação e posse, pelo prefeito, no Diário Oficial do Município de Guarulhos.

**Artigo 42** – O fim do mandato será consignado após dois (02) anos de efetivo exercício no mandato.

**TÍTULO XIV – DOS PRAZOS**

**Artigo 43** - Para a realização do processo de composição do CME/GRU biênio 2022/2024, o presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

26/11/2021

Publicação do Edital – Chamamento público.

26/11/2021 às 16 horas do dia 22/12/ 2021

Período de inscrições.

07/01/2022

Publicação do resultado da habilitação dos candidatos no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação (<https://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/siseduc/>)

07/01/2022 às 23 horas e 59 minutos do dia 11/01/2022

Recurso da habilitação de candidatos contendo as razões/motivações, deverão ser encaminhados por email (cmegru@gmail.com)

20/01/2022

Divulgação do resultado final da habilitação dos candidatos no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação (<https://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/siseduc/>)

28 de janeiro de 2022

Assembleia Eleitoral – Auditório Térreo da Secretaria Municipal de Educação

Das 8h00 às 17h00

Assembleia Eleitoral – Auditório Térreo da Secretaria Municipal de Educação

**TÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 44** - Se, ao final do período de inscrições, a quantidade de inscrições e/ou habilitações for inferior ao número de vagas previstas neste Edital, cabe ao CME remanejar o número de representantes das várias categorias, sem alterar o número de vagas dos segmentos de Usuários do Sistema de Ensino.

**Artigo 45** - Os resultados, avisos e demais informações relativas ao processo de composição do CME/GRU e à Assembleia Eleitoral, serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação (<https://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/siseduc/>).

**Artigo 46** - Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pelos integrantes do CME/GRU.

Guarulhos, 18 de novembro de 2021

CME/GRU

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 848-CMAS**

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, conforme atribuições contidas na Lei Federal 8742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social alterada pela Lei Federal 12435 de 06/07/2011 (Lei SUAS), Lei Municipal 5052/97, Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**:

- Portaria MC nº 664, de 2 de setembro de 2021 – Consolida os atos normativos que regulamenta o Programa Criança Feliz/ Programa Primeira Infância no SUAS;

- Portaria MC Nº 683, 13 de outubro de 2021 – Institui abertura de prazo para novas adesões e solicitação de aumento de metas ao Programa Criança Feliz/ Programa Primeira Infância no SUAS;

- Resolução CNAS/MC nº 29, de 11 de março de 2021 – Aprova recomendações de aprimoramento ao Programa Criança Feliz/ Programa Primeira Infância no SUAS;

- O contido no Processo Administrativo nº 41876/2021;

- O deliberado em Reunião Ordinária de 12/11/2021, conforme ATA nº 185.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar por unanimidade a adesão do Programa Criança Feliz/ Primeira Infância no SUAS, mediante a assinatura do Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania.

**Artigo 2º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE****Resolução nº 28-2021 – CMS**

**Dispõe sobre:** divulgação da relação dos delegados e respectivos suplentes, e candidatos representantes das entidades do segmento dos usuários do SUS para a eleição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – Biênio 2022/2023 e critérios de votação.

**Artigo 1º** - A comissão eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Guarulhos torna pública a Relação das entidades credenciadas como candidatas às vagas nas respectivas categorias para o processo eleitoral do biênio 2022 -2023, e bem como seus respectivos delegados Titulares, suplentes e candidatos, conforme segue:

**SETOR I - Categoria de Representantes de Associações de Bairro e Comitês de Saúde:**

**01 - Entidade: Associação de Moradores do Entorno do Aeroporto Internacional de Guarulhos - AMPORTING**

**Delegados:**

Katia Cristina Toledo - RG. 41.697.773-X

Gabriel Godoi Sousa - RG. 54.266.971-7

Maria da Penha dos Santos Figueiredo - RG. 24.919.901-4

**Suplentes:**

Giovana Toledo Gurgel - RG. 57.286.128-X

Nilton Paulo de Toledo - RG. 14006.899-5

**Candidatos:**

Cristina Godoi Bueno-RG.10.811.525-2